



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO DE OPERAÇÕES BILATERAIS DE DERIVATIVOS DE BALCÃO.

O **BBVA BRASIL BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.283.173/0001-00, doravante simplesmente designado “**BBVA**” ou “**BANCO**”, em atenção ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”), e com o objetivo de atuar na qualidade de intermediário nos mercados organizados de negociação e/ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários (“Mercados Organizados”) administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), define, nos termos do Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários (“Manual de Normas”), por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados (“**Regras e Parâmetros**”).

O BBVA efetuou a indicação dos diretores responsáveis por intermediação de valores mobiliários, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução CVM 35.

As palavras utilizadas em maiúsculo terão o significado a elas atribuído na Resolução CVM 35, ou no Manual de Normas, exceto se forem definidas nestas Regras e Parâmetros de forma diversa.

As Regras e Parâmetros são parte integrante da ficha cadastral firmada pelo Cliente.

1. CADASTRO

Para iniciar seu relacionamento com o BBVA, o CLIENTE deve fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, cópia de documentos e instrumentos de procuração e demais documentos que o BBVA entenda necessários para a nomeação das pessoas autorizadas, mediante o preenchimento de ficha cadastral e demais documentos cabíveis para efetivação do seu cadastro.

O procedimento de Conheça o Seu CLIENTE, de acordo com as normas internas do BBVA, inclui a consulta a banco de dados oficiais, além de informações públicas existentes.



Para fins de cumprimento da regulamentação vigente e das políticas internas do BBVA, o CLIENTE deverá comunicar de imediato qualquer alteração sensível nos seus dados cadastrais, bem como das pessoas autorizadas e manter atualizadas suas informações, entregando a documentação necessária para comprovar as alterações.

Antes de iniciar suas operações, o BBVA faz a avaliação do perfil de investimentos (*suitability*) do CLIENTE, obtido por meio do preenchimento e assinatura de documento específico, na periodicidade e condições indicadas pela legislação e regulamentação vigentes. Caso o procedimento aqui descrito não seja observado ou haja recusa do CLIENTE em fornecer as referidas informações, o CLIENTE é impedido de operar com valores mobiliário, ficando desabilitado para esse fim nos sistemas do BBVA.

A atualização do cadastro é efetuada a cada período entre 1 (um) e 3 três anos a depender da classificação de risco do cliente para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“PLD”), observada a revisão da classificação das categorias de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses..

2. PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

O BBVA não é um Participante de Negociação Pleno (PNP) ou um Participante de Negociação (PN).

A atividade que atualmente se enquadra como intermediação de valores mobiliários é a de registro em mercado de balcão organizado administrado pela B3 de operações de derivativos acordadas bilateralmente entre o BBVA e seus CLIENTES (“**Operações de Derivativos**” ou “**Operação de Derivativo**”).

O BANCO poderá acatar ordens de CLIENTES transmitidas por procuradores ou representantes, desde que devidamente autorizados, identificados na ficha cadastral, apontados em instrumentos de procuração ou outros e desde que fornecidos todos os documentos comprobatórios que o BBVA, a seu exclusivo critério, entenda necessários para a validação dos poderes de representação, de acordo com a legislação e suas políticas internas. As instruções transmitidas pelas pessoas autorizadas serão consideradas válidas e legítimas perante o BANCO enquanto não for recebida informação de alteração ou revogação, nos termos do item abaixo.



Cabe ao CLIENTE comunicar a eventual alteração de representante legal, inclusive revogação de instrumento de procuração ou outro documento análogo. A responsabilidade do CLIENTE em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante vigorará até a data do efetivo recebimento da informação de alteração ou revogação pelo BBVA.

3. ORDENS

Nos termos da regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM 35/2021, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o CLIENTE determina que um intermediário negocie ou registre a operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar. No contexto das Operações de Derivativos, a Ordem deve ser entendida como a contratação de tal Operação pelo CLIENTE junto ao BANCO.

As formas de contratação e demais procedimentos aplicáveis às Operações de Derivativos encontram-se previstos no contrato de derivativos celebrado entre o Cliente e o BBVA, previamente à contratação da Operação.

O BBVA não realiza, até esta data, nenhuma outra atividade de intermediação de valores mobiliários nos mercados organizados administrados pela B3 e, portanto, não aceitará ordens que envolvam, por exemplo, negociação em nome do Cliente de valores mobiliários no mercado organizado secundário de balcão de títulos de renda fixa administrado pela B3. Caso este cenário se altere, o BBVA ajustará o presente documento adequadamente.

3.1 TIPOS DE ORDENS ACEITAS PELO BBVA

O BANCO aceitará Ordens para execução e registro da operação nos mercados de balcão organizado em que seja participante, desde que considere, a seu exclusivo critério, satisfatórias as informações fornecidas pelo CLIENTE para a execução e registro da Ordem e desde que atenda às demais condições estabelecidas no presente documento, em políticas internas do BBVA e na regulamentação aplicável.

Para as Operações de Derivativos, o BANCO mantém sistema informatizado para registro de todas as Ordens recebidas de seus CLIENTES contendo as informações necessárias para seu processamento nos termos estabelecidos no presente documento. O BANCO ainda possui controles específicos para, conforme aplicável, efetuar o registro das operações bilaterais de derivativos em câmaras ou prestadores de serviço de compensação, de liquidação e de registro autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos requeridos pela legislação e regulamentação aplicável.

3.2 HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

As Ordens poderão ser recebidas a qualquer horário pelo Banco, sendo que somente serão executadas durante o horário de funcionamento dos mercados, se estiverem de acordo com a regulamentação vigente e depois de confirmadas pelo BBVA.

3.3 FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS

No que diz respeito às Operações de Derivativos, o CLIENTE pode contratá-las com o BBVA por meio dos canais autorizados de tempos em tempos (como por exemplo, mesa de negociação, ligação gravada, email ou plataformas de negociação formalmente aprovadas pelo BBVA) . Uma vez acordados os termos e parâmetros da Operação (como prazo, valor nominal, etc.), esta é boletada nos sistemas de front e de processamento, que, por sua vez, registram as respectivas informações na *clearing* e no sistema que alimenta o plano contábil do BBVA.

3.4 SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para as Operações de Derivativos de Balcão, o BBVA, nos termos do contrato de derivativos assinado com o CLIENTE, manterá arquivadas as notas de negociação, e/ou documentos análogos relativos(os) aos negócios com a finalidade de suprir o registro e arquivamento de Ordens previstos no artigo 13 da Instrução CVM 505/112, correspondendo ao atual artigo 13 da vigente Resolução CVM 35, nos termos da decisão da CVM (“Decisão CVM”)¹. Os documentos devem ser guardados pelo BBVA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da liquidação da Operação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, Banco Central do Brasil ou B3.

3.5 TRANSMISSÃO DE ORDENS

A menos que a contraparte tenha expressamente comunicado ao BBVA, antes da negociação de uma Operação, que está agindo por conta e ordem, como procurador, corretor, gestor de recursos de terceiros ou de outra forma em nome ou em benefício de outra pessoa, a Operação será contratada pela contraparte em nome próprio.

Caso a contraparte esteja negociando, executando ou transacionando a Operação como representante legal ou, em nome ou em benefício de outra pessoa, ou fundo de investimento, a contraparte deve:

¹ Processo CVM SP2012/0139, julgado na reunião do Colegiado da CVM realizada em 29 de janeiro de 2013.



- i Comunicar claramente esse fato ao BBVA antes que qualquer negociação de uma Operação seja realizada; e
- ii Conforme solicitação do BBVA, fornecer os respectivos documentos, autorizações concedidas pelo terceiro ou acordos entre a contraparte e o terceiro que evidenciem e/ou comprovem que possui poderes suficientes para atuar em nome do terceiro perante o BANCO, conforme seja necessário para que o BANCO possa cumprir as normas e políticas internas às quais está sujeito.

3.6 PESSOAS VINCULADAS

Atualmente são pessoas vinculadas todos os empregados do BBVA e demais prestadores de serviços que exercem atividades de intermediação ou de suporte operacional às atividades de intermediação, conforme Regulação Interna de Conduta nos Mercados de Valores Mobiliários.

As pessoas mencionadas acima somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas. Caso estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais o BBVA mantenha vínculo.

3.7 PRAZOS DE VALIDADE DAS ORDENS

3.8.1 Para fins de Operação de Derivativos, o CLIENTE efetua a cotação no mercado e se optar por negociar com o BBVA através da mesa de operações deverá observar o horário de funcionamento dos mercados. O BBVA aceitará como válida a Ordem do CLIENTE durante todo o horário de funcionamento dos mercados.

3.8 PROCEDIMENTOS DE RECUSA, CANCELAMENTO E REESPECIFICAÇÃO DAS ORDENS

Por motivo de Ordem prudencial, de limite de crédito ou inconsistência com as políticas internas, o BBVA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber e/ou transmitir, executar, total ou parcialmente, instruções do CLIENTE, bem como cancelar qualquer Ordem recebida, enquanto não totalmente executada, total e parcialmente, especialmente, mas não se limitando aos casos em que: (a) o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante o BBVA; (b) o BBVA entender que suas instruções representam riscos excessivos para o BBVA ou aos mercados em relação à capacidade financeira do CLIENTE; (c) o



BBVA entender que as instruções do CLIENTE representam infração às Regras e Parâmetros de Atuação e/ou à legislação e regulamentação vigentes; ou (d) por iniciativa do próprio CLIENTE.

3.9.2 A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. Será observado o mesmo procedimento caso uma ordem apresente qualquer tipo de rasura.

3.9.3 A Ordem executada que tenha sido cancelada será mantida em arquivo, juntamente com as demais ordens emitidas.

3.9.4 As ordens recebidas por escrito ou por transmissão eletrônica de dados somente poderão ser canceladas ou alteradas por tais meios. As ordens somente serão alteradas caso tenha havido erro operacional mediante justificativa e desde que documentados.

3.9 REGISTROS DE ORDENS E REPASSE DE OPERAÇÕES

Para as Operações de Derivativos, o BANCO mantém sistema informatizado passível de auditorias e inspeções, contendo as informações necessárias para os registros na *clearing* e contábil, tais como:

- Código ou nome de identificação do CLIENTE no BANCO;
- Valor nocional da transação;
- Prazo da transação;
- Taxas e indexadores da transação;
- Numeração sequencial da transação;
- Identificação da pessoa de vendas que negociou o derivativo;

Uma vez contratada a Operação, essas informações serão refletidas na *clearing*. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do CLIENTE, o BANCO envia ao CLIENTE, por email ou outro meio eletrônico, os parâmetros da transação contratada e as condições em que foram negociadas, que o CLIENTE deve confirmar ou contestar caso haja divergência.



3.10 EXECUÇÕES DE ORDENS

O BANCO executará as Operações nas condições e características indicadas e acordadas bilateralmente com o CLIENTE na forma estabelecida no presente documento, conforme previsto em suas políticas internas e em conformidade com a regulamentação vigente.

4. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os pagamentos referentes a liquidação das Operações são feitos por meio de transferência (TED) para outras instituições financeiras, por meio de liquidação na conta corrente do CLIENTE junto ao BBVA, ou por meio da própria *clearing* onde a operação encontra-se registrada, conforme aplicável. Adicionalmente, previamente à liquidação da operação, o BBVA envia ao CLIENTE, por e-mail ou outro meio eletrônico, o aviso de liquidação contendo informações pertinentes da Operação para fins de liquidação.

5. NORMAS DE CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

O BBVA exerce suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus CLIENTES e está comprometido com os mais elevados padrões de governança corporativa e comportamento individual. Para tanto, possui Código de Conduta, atualizado periodicamente, obrigatório e disponível a todos os empregados.

O Código de Conduta estabelece as normas de comportamento do negócio e ética em todas as atividades do BANCO, se aplicando a todos os empregados. Eventualmente, prestadores de serviços podem estar sujeitos ao Código, por contrato ou outro acordo.

Adicionalmente ao Código de Conduta, os colaboradores estão sujeitos ao monitoramento dos investimentos pessoais, nos termos da Regulação Interna de Conduta nos Mercados de Valores Mobiliários.

No que se refere a conflito de interesses, o BBVA dispõe de políticas e procedimentos que estabelecem medidas destinadas a prevenir e gerir conflitos de interesses. Nesse sentido, no âmbito do mercado de valores mobiliários as diretrizes do BBVA incluem, mas não se limitam a:

a) identificação e avaliação de conflitos de interesses que possam surgir entre diferentes áreas do BBVA, bem como entre clientes e o BBVA, incluindo os seus administradores, empregados, agentes ou pessoas a ele ligadas, direta ou indiretamente, que possam gerar risco de abuso de mercado;



b) adoção de determinadas medidas mitigadoras, incluindo a implementação de barreiras de informação, organizacionais e remuneratórias ou outras medidas que visem prevenir a troca indevida de informações entre pessoas, áreas ou unidades que participem em atividades que impliquem risco de mercado relevante; e

c) comunicação ao Cliente quando estiver agindo em conflito de interesses, antes de realizar qualquer transação.

6. CONTROLE DE RISCO

O BBVA, a seu exclusivo critério, poderá impor limitações operacionais para o recebimento e transmissão de instruções e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos ao BBVA e/ou que poderão ser prejudiciais ao CLIENTE, de acordo com suas regras e procedimentos internos, tais como, (i) incompatibilidade com o patrimônio informado ou mantido pelo CLIENTE; e (ii) análise de perfil de investimentos (*suitability*) do CLIENTE perante o BBVA. Além disso, o BBVA monitora riscos operacionais, de crédito e de mercado. O BANCO possui mecanismos de gerenciamento de risco de crédito abrangendo as posições em aberto dos seus CLIENTES. O monitoramento do consumo dos limites de crédito por CLIENTE é feito pela área de Riscos, informando diariamente à mesa o consumo correspondente por CLIENTE.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O BBVA, em conformidade com as melhores práticas e regulamentações do setor financeiro, incluindo com a Resolução CMN nº 4.893 do Banco Central do Brasil, estabelece diretrizes para identificar, proteger, detectar, responder e recuperar-se de potenciais ameaças e eventos disruptivos, minimizando qualquer impacto sobre clientes e serviços.

Essas diretrizes são guiadas por princípios essenciais que asseguram a confiança e a segurança dos clientes e do mercado:

- Disponibilidade: Os processos de negócio críticos, sistemas de informação e dados associados devem estar disponíveis de forma confiável para clientes, funcionários e terceiros autorizados.
- Confidencialidade: Dados sensíveis e confidenciais possuem medidas de proteção adequadas para garantir que sejam acessados somente por pessoas devidamente autorizadas.
- Integridade: Os dados críticos são protegidos contra modificações indevidas ou destruição, seja ela voluntária ou acidental.



- Autenticidade: A legitimidade das informações e transações é assegurada, garantindo a identidade de sua origem para prevenir fraudes e repúdios.

Para colocar os princípios em prática, o BBVA adota uma estrutura de gestão de riscos alinhada aos objetivos de negócio que visa garantir níveis adequados de resiliência operacional.

Em cada diretriz, o BBVA executa etapas essenciais do ciclo de risco em Tecnologias da Informação e Comunicação (“TIC”):

1. Identificação: Mapeamento de Processos Críticos de Negócio;
2. Proteção: Medidas técnicas como criptografia, prevenção de intrusão, proteção contra softwares maliciosos, controles de acesso e segmentação da rede de computadores;
3. Detecção: Mecanismos avançados para detectar com urgência atividades anômalas, como falhas de sistema, problemas de desempenho ou incidentes de TIC, permitindo uma resposta ágil;
4. Resposta e Recuperação: Planos de resposta a incidentes e de continuidade de negócios para garantir que, em caso de uma interrupção, as funções essenciais sejam restabelecidas sem demora;
5. Recuperação (Backup): Política robusta de cópias de segurança para contribuir com a restauração de sistemas e a recuperação de dados.

Além disso, a gestão de riscos de terceiros é um componente fundamental desta política, garantindo que eles sigam os mesmos padrões de segurança e resiliência aplicados internamente.

A Política Geral de Resiliência Operacional é divulgada internamente para todos colaboradores e terceiros e pode ser acessada através deste link: [Política Geral de Resiliência Operacional](#)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentação relativas às Operações de Derivativos aplicar-se-ão imediatamente às Operações realizadas entre o CLIENTE e o BANCO, independentemente de aviso. O BANCO se compromete a zelar pela integridade e pelo funcionamento do mercado, e a manter controles quanto ao registro, manutenção e liquidação das Operações de Derivativos, bem como conciliação diária das operações negociadas constantes na base de dados que gera os extratos de posição fornecidos aos CLIENTES.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O BANCO possui controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sobre as Operações de Derivativos, conforme exigido pela legislação e regulamentação em vigor incluindo no mínimo as seguintes medidas:

- Indicação de um diretor responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- políticas, procedimentos e controles elaborados a fim de prevenir e detectar as atividades de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- Procedimentos de identificação e cadastro de Clientes, revisado periodicamente, com nível de supervisão adequado ao risco atribuído a cada Cliente;
- Verificação de Clientes contra listas de sanções e restritivas internas;
- Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, com base em parâmetros quantitativos e qualitativos relativos às movimentações realizadas pelo Cliente;
- Comunicação ao COAF de Operações de Derivativos que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Conservação de documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da ocorrência do evento ou do encerramento do relacionamento do CLIENTE com o BANCO;
- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários e prestadores de serviço terceirizado, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
- Submissão de políticas, procedimentos e controles para verificação independente da auditoria interna e externa.

10. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DAS ALTERAÇÕES NAS REGRAS E PARÂMETROS

Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pelo BBVA, hipótese na qual será divulgada tal alteração no site do BBVA. O CLIENTE tem ciência de que estará



vinculado às Regras em Parâmetros em vigor independentemente da versão que estava em vigor à época da contratação dos serviços.

Essas Regras e Parâmetros estão disponíveis no <https://www.bbvacib.com/subsidiaries>.

Sempre que solicitadas, serão encaminhadas eletronicamente ao e-mail cadastrado do CLIENTE ou pessoa autorizada, sendo que eventuais alterações deste documento serão disponibilizadas ao CLIENTE, em local de destaque, no site do BANCO.

Histórico de versões:

Versão	Data	Descrição da Modificação
1.0	01.11.2025	Versão inicial

11. CANAIS DE RELACIONAMENTO

Abaixo destacamos nosso principal canal de comunicação, disponível também em nossa página na rede mundial de computadores:

Email: **br-mesadeoperacoes@bbva.com**.

São Paulo, 01 de novembro de 2025.

Diretor responsável pela supervisão junto às normas estabelecidas pela Resolução CVM 35:
Maria Agustina Ramirez

Diretor responsável pelo cumprimento junto às normas estabelecidas pela Resolução CVM 35:
Frederico Ventriglia